



# SENADO FEDERAL

## PARECER (SF) Nº 30, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2019, que Aprova o texto do Protocolo Complementar ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, referente ao Intercâmbio de Dados e Serviços de Catalogação da Defesa, assinado em Brasília, em 9 de agosto de 2018.

**PRESIDENTE:** Senadora Margareth Buzetti  
**RELATOR:** Senador Julio Ventura

20 de setembro de 2022



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JULIO VENTURA

**PARECER N° , DE 2022**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de  
Decreto Legislativo nº 566, de 2019, da Comissão  
de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CD),  
que *aprova o texto do Protocolo Complementar ao  
Acordo entre o Governo da República Federativa  
do Brasil e o Governo da República do Chile sobre  
Cooperação em Matéria de Defesa, referente ao  
Intercâmbio de Dados e Serviços de Catalogação  
da Defesa, assinado em Brasília, em 9 de agosto  
de 2018.*

Relator: Senador **JULIO VENTURA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se ao exame desta Comissão, o Projeto de Decreto  
Legislativo (PDL) nº 566, de 2019.

O PDL veicula o texto do Protocolo Complementar ao Acordo  
entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República  
do Chile sobre Cooperação em Matéria de Defesa, referente ao Intercâmbio  
de Dados e Serviços de Catalogação da Defesa, assinado em Brasília, em 9  
de agosto de 2018, o qual foi enviado para apreciação do Congresso Nacional  
por meio da Mensagem Presidencial nº 141, de 22 de abril de 2019.

A mensagem presidencial é acompanhada de Exposição de  
Motivos Interministerial (EMI), nº 39, de 12 de março de 2019, dos Senhores  
Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa.

SF/22910.02621-06

O objeto do Protocolo (Artigo 1) consiste em estabelecer um mecanismo de cooperação entre o Chile e o Brasil para a catalogação de elementos de abastecimento ou elementos de provisões da Defesa de ambos os Estados, de acordo com o Sistema de Catalogação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), assim como auxiliar a ascensão do Chile à posição de país Tier-2 no Sistema OTAN de Catalogação.



SF/22910.02621-06

Como destacado na exposição de motivos interministerial, *a cooperação referente a sistemas de catalogação em Defesa, por meio da padronização de métodos de identificação e codificação de suprimentos das Forças Armadas, facilita a busca e a compra de material de emprego militar, que tem o potencial de reduzir custos de transação e armazenagem. As empresas ligadas à base científica, tecnológica e industrial de Defesa poderão firmar contratos que incluam cláusulas de catalogação e beneficiar-se da adoção de melhores práticas internacionais no assunto.*

O Protocolo, além de seu objeto delineado no Artigo 1 (acima mencionado), contém as definições de termos e expressões nele consignadas (Artigo 2). Seu Artigo 3 cuida de aspectos financeiros e repartição de despesas. Já o Artigo 4 disciplina a execução do Protocolo, mediante definição das competências das autoridades executoras de cada Parte Contratante. O Artigo 5 dispõe sobre proteção de informações: atribui a cada Parte Contratante o dever de proteger toda a informação classificada relacionada com documentos, materiais, equipamentos e informações intercambiados no âmbito do Protocolo. O Artigo 6, por sua vez, prevê procedimentos a serem adotados na hipótese de falecimento de qualquer membro da delegação da Parte Remetente, atribuindo à Parte Anfitriã o compromisso de comunicar imediatamente as Autoridades Competentes da contraparte.

Finalmente, os artigos 7 a 9 contemplam normas de natureza procedural usualmente presentes em instrumentos internacionais: aprovação de emendas e alterações ao Protocolo; regras para a solução de controvérsias, entrada em vigor, período de vigência e, também; denúncia do ato internacional.

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania. Após aprovação em plenário da Câmara dos Deputados, a matéria seguiu para exame pelo Senado Federal.

Nesta Casa, a proposição foi despachada para exame desta Comissão, onde me coube relatá-la. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

## II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O PDL não contém vícios de juridicidade e tampouco de constitucionalidade. Sobre este último aspecto, vale o registro de que a proposição observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Nos termos dos *consideranda*, o Protocolo tem seu fundamento no Artigo 6 do Acordo entre o Governo da República do Chile e o Governo da República Federativa do Brasil sobre Cooperação em Matéria de Defesa, firmado em Santiago em 03 de dezembro de 2007, que é o Acordo Quadro em Matéria de Defesa. Em outras palavras, o ato internacional em exame é resultado do esforço das partes para aprofundar a cooperação nesse campo.

Assim, abrem-se oportunidades não apenas no âmbito militar e estratégico, mas também nos campos econômico e comercial, já que as empresas nacionais poderão se beneficiar de ações de intercâmbio previstas no Protocolo. Nesse ponto, cumpre reforçar, como destacado na exposição de motivos, que o objetivo do Protocolo não se restringe ao estabelecimento de mecanismo de cooperação entre Brasil e Chile para catalogação de elementos de abastecimento ou elementos de provisões da Defesa de ambos os Estados, de acordo com o Sistema de Catalogação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Busca-se, além disso, *auxiliar a ascensão do Chile à posição de país Tier-2 no Sistema OTAN de catalogação*.

A ratificação do Protocolo poderá, assim, reforçar a atuação do Brasil na área da defesa, tanto em termos regional como global.



SF/22910.02621-06

### III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 566, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/22910.02621-06



# SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

## LISTA DE PRESENÇA

**Reunião:** 10ª Reunião, Extraordinária, da CRE

**Data:** 20 de setembro de 2022 (terça-feira), às 10h

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

### COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

<b>TITULARES</b>		<b>SUPLENTES</b>	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>			
Luiz Pastore (MDB)		1. Dário Berger (PSB)	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	2. Ogari Pacheco (UNIÃO)	Presente
Jarbas Vasconcelos (MDB)		3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	
Nilda Gondim (MDB)		4. Flávio Bolsonaro (PL)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	5. VAGO	
Margareth Buzetti (PP)	Presente	6. Eliane Nogueira (PP)	Presente
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)</b>			
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente	1. Plínio Valério (PSDB)	Presente
Roberto Rocha (PTB)	Presente	2. Tasso Jereissati (PSDB)	
Flávio Arns (PODEMOS)		3. Soraya Thronicke (UNIÃO)	
Marcos do Val (PODEMOS)	Presente	4. Giordano (MDB)	Presente
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>			
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	1. Lucas Barreto (PSD)	
Nelsinho Trad (PSD)	Presente	2. Maria das Vitórias (PSD)	
Daniella Ribeiro (PSD)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	Presente
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)</b>			
Chico Rodrigues (UNIÃO)		1. Marcos Rogério (PL)	
Zequinha Marinho (PL)		2. Maria do Carmo Alves (PP)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)</b>			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Fernando Collor (PTB)	
Humberto Costa (PT)	Presente	2. Telmário Mota (PROS)	Presente
<b>PDT (PDT)</b>			
Julio Ventura (PDT)	Presente	1. Fabiano Contarato (PT)	
Randolfe Rodrigues (REDE)		2. Weverton Rocha	



~~Reunião: 10ª Reunião, Extraordinária, da CRE~~

~~Data: 20 de setembro de 2022 (terça-feira), às 10h~~

~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7~~

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 566/2019)**

NA PRESENTE DATA, É O PROJETO INCLUÍDO NA EXTRAPAUTA DA 10<sup>a</sup> REUNIÃO. APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À MATÉRIA. À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

20 de setembro de 2022

Senadora MARGARETH BUZETTI

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional